

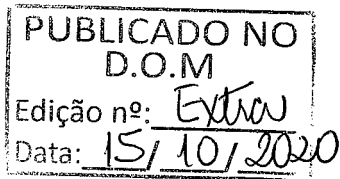


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.341

DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.



“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 115/2.017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2.017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.992/2.017, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA PLENA SAÚDE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a formalização do Contrato nº 115/2.017, Pregão Presencial nº 115/2.017 – Processo Administrativo nº 8.992/2.017, celebrado entre a municipalidade e a empresa PLENA SAÚDE LTDA, que tem por objeto: “Prestação de serviços técnicos-profissionais de assistência médico-hospitalar com obstetrícia, cirúrgica, ambulatorial e laboratorial complementar, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados ou credenciados, no mínimo, nas localidades indicadas, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, sem limite de utilização, bem como remoção, quando necessário, do local que se encontra o beneficiário até o local de atendimento, ida e volta, quando necessário aos servidores público efetivos ativos e aos comissionados, da Administração Direta e Indireta deste Município que aderirem aos Planos, extensiva aos seus dependentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.209, de 06/06/2006, altera pela Lei nº 1.329, de 31/12/2016 e Lei Complementar nº 059, de 24/03/2005, estimando em aproximadamente 2.529 (dois mil quinhentos e vinte e nove) servidores entre efetivos ativos e comissionados e 4.726 (quatro mil, setecentos e vinte e seis) dependentes, de acordo com a Lei nº 9.686/98 e suas alterações e resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, através de Planos aqui denominados: “Enfermaria”; “Apartamento” e “Agregados”.

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.830/2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 115/2.017, (Pregão Presencial nº 46/2.017 – Processo Administrativo nº 8.992/2.017), o servidor público **GIVALDO RAIMUNDO DA SILVA – RE 18.088**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora pública efetiva **CHRIZIAN CORBAL LIMA – 16.882**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.341/20 – Fls. 02

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 115/2.017 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.341/20 – Fls. 03

- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2.020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de outubro de 2.020.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo